

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
32^a 08/10/18
Secretário

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

~~PROJETO DE~~ Resolução de Veto N.º 06/2018-E

DATA DA ENTRADA: 25 de setembro de 2018

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Veta o Autógrafo n.º 4.847, de 03/09/2018 integralmente (Projeto de Lei n.º 068-L, 09/08/2018, de autoria do Vereador Rafael Yamzi de Araújo, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo manter equipamentos e equip do Dep. de obras para execução dos serviços nos Distritos do Município de São Roque")

APROVADO EM: 15/10/18 - 33ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

OBS: maioria absoluta para votação
única discussão



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

VETO Nº 06/2018
De 25 de setembro de 2018



Senhor Vereador Presidente:

Ref. Ao Autógrafo n.º 4.847/2018

Projeto de Lei nº 068-L, de 09.08.2018

Autoria: Poder Legislativo – Vereador Rafael Tanzi de Araújo

Razões e Justificativas do Veto
(Artigo 62, § 1º da Lei Orgânica do Município)

Vistos.

1. Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo, cuja autoria é do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo manter equipamentos e equipes do Departamento de Obras para execução dos serviços nos distritos do município de São Roque.
2. Ao tramitar perante a Câmara Municipal, referido projeto de lei recebeu parecer pela ilegalidade e inconstitucionalidade da medida, consoante manifestação da assessoria jurídica da referida Casa de Leis.
3. Apesar da citada manifestação técnico-jurídica defendida pela assessoria jurídica da Câmara Municipal, o projeto de lei acabou chegando ao plenário, sendo aprovado pela maioria dos N. Edis.
4. Com a aprovação do projeto de lei, o respectivo autógrafo foi elaborado e encaminhado para sanção/veto do chefe do Poder Executivo.

Ch



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

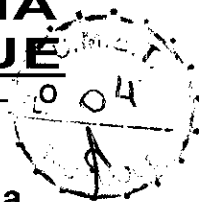


5. Com a devida *vênia* de posições contrárias, alinhamo-nos à mesma posição defendida no parecer jurídico da assessoria jurídica da Câmara Municipal, entendendo que o projeto de lei encontra-se inquinado de vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade.
6. De fato, sem deixar de lado as justificativas contidas no projeto de lei em estudo, a verdade é que o autor da medida (Vereador Rafael Tanzi de Araújo), pretende legislar sobre atividade “substancialmente administrativa”, o que não é admitido pelo sistema normativo brasileiro.
7. Conforme se extrai da legislação aplicável ao caso, ao Chefe do Poder Executivo competem as medidas com teor “substancialmente administrativo”, como temos no caso da propositura em questão.
8. Assim, sempre que deflagradas por Vereador, medidas como a presente padecerão de vício de iniciativa, pois tratarão de matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.
9. Logo, o projeto de lei em análise, na medida em que determina atribuições e atividades para órgãos da Administração Direta Municipal, somente poderia ter sido deflagrado pelo Chefe do Poder Executivo, e, não tendo sido, contém vício insanável.
10. A propositura foi principiada por D. Vereador, situação que ofende patentemente o princípio da independência e harmonia dos poderes, razão pela qual não pode prosperar.
11. Portanto, não resta dúvida de que o projeto de lei contém vícios insanáveis, apresentando ilegalidade e inconstitucionalidade, na medida em que **usurpa a competência material do Poder**

CH



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**Executivo e fere o princípio constitucional da
separação de poderes.**

12. Pelas razões acima exposta, veto integralmente o texto legal vindo à sanção, notadamente o Autógrafo nº 4.847 de 03/09/2018, por afronta aos artigos 5º, 47, inciso XIV e 144, da Constituição do Estado de São Paulo, fazendo tudo na forma do artigo 62, § 1º da L.O.M.

Aproveito a oportunidade para registrar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 68/2018-L, DE 9 DE AGOSTO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

O município de São Roque, por possuir uma razoável extensão territorial, possui subdivisões administrativas, chamadas Distritos, que são: Canguera, São João Novo e Maylasky.

Tais circunscrições, a despeito de serem submetidas ao Poder da Prefeitura, muitas vezes por serem localizadas em locais mais afastados da área urbana principal - sendo assim classificados pura e simplesmente pela expressividade populacional - acabam ficando sem a prestação de alguns serviços ditos essenciais.

Por conta dessas questões, muitas vezes faz-se necessária a instalação de subsedes de determinados serviços da administração, como por exemplo, segurança, educação, saúde e até mesmo serviços prestados pelo Departamento de Obras que é objeto do presente Projeto de Lei.

Os serviços de obras nos distritos tornam-se mais dificultosos por conta da logística a ser montada para deslocamento dos equipamentos até os locais, dada a sua distancia da sede do Poder Executivo, o que faz essas regiões não fruírem dos benefícios desses serviços com a devida frequência.

A manutenção de uma equipe desse departamento, bem como de todos os equipamentos necessários para sua utilização em cada distrito, facilitaria em muito a execução de seus trabalhos, atendendo às necessidades ao tempo em que elas se dão, não permitindo que desenvolvam-se a estados mais críticos, o que causaria ainda mais prejuízos à Administração para sanar o problema.

Isso posto, RAFAEL TANZI DE ARAÚJO, por intermédio do Protocolo nº CETSR 09/08/2018 - 08:35 3943/2018, de 9 de agosto de 2018, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSR 09/08/2018 - 08:35 3943/2018/bm

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 68/2018

De 9 de agosto de 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo manter equipamentos e equipe do Departamento de Obras para execução dos serviços nos distritos do município do Município de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a manter equipamentos e equipe de departamento de Obras para execução de serviços nos distritos do município.

Art. 2º Entre os equipamentos que o Poder Executivo deverá manter em cada distrito do município deverão conter ao menos:

I - uma motoniveladora

II - uma retro escavadeira

III - caminhões

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 9 de agosto de 2018.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Vereador

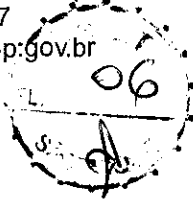
PROTOCOLO Nº CETS 09/08/2018 - 08:35 3943/2018/bm

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
PARECER 176/2018



Parecer ao Veto total do autógrafo 4847/2018, de iniciativa do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo manter equipamentos e equipe do Departamento de Obras para execução dos serviços nos distritos do município do Município de São Roque".

O Senhor Prefeito Municipal vetou integralmente o autógrafo nº 4.8477/2018, originado a partir do Projeto de Lei nº 068/2018-L, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, o qual obriga o Poder Executivo a manter equipamentos e equipe do Departamento de Obras para execução dos serviços, nos distritos do município do Município de São Roque.

É o necessário.

Esta Consultoria já se manifestou sobre o Projeto de Lei em questão, através do Parecer 148/2018, e na ocasião, opinou contrariamente à propositura por entender que apresenta vício de forma (vício formal subjetivo) a infringir a separação dos poderes.

Ademais, a municipalidade, em suas razões, manifesta-se no mesmo sentido desta Assessoria Jurídica.

Portanto, diante das razões sobreditas, aliado ao entendimento municipal, opinamos favoravelmente ao veto, devendo o mesmo

1

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ser mantido para que não entre em vigor uma lei contendo vícios de inconstitucionalidade e legalidade, passível de ser questionada pelos meios legais cabíveis.

Parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e para rejeitar o veto necessário se faz quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 26 de setembro de 2018.

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

FABIANA MARSON FERNANDES

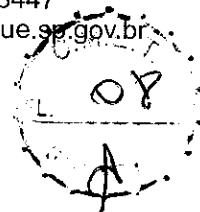
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 201 – 04/10/2018

Veto Nº 6/2018 ao Projeto de Lei Nº 68/2018-L, 25/09/2018, de autoria do Vereador Cláudio José de Góes.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Veto ao Projeto de Lei Nº 68/2018 - Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo manter equipamentos e equipe do Departamento de Obras para execução dos serviços nos distritos do município de São Roque.**".

O aludido Veto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Veto, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Veto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2018.

ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

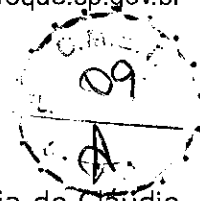
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
VOTAÇÃO NOMINAL
(Maioria absoluta – Presidente não vota)



Veto Nº 6/2018 ao Projeto de Lei Nº 68/2018, de 25/09/2018, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Veto ao Projeto de Lei Nº 68/2018 - Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo manter equipamentos e equipe do Departamento de Obras para execução dos serviços nos distritos do município de São Roque."

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	N
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	AUSENTE
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva Cesar	N
08	Júlio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	N
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
12	Newton Dias Bastos	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	N
14	Rafael Tanzi de Araújo	N
15	Rogério Jean da Silva	S
<u>Favoráveis</u>		08
<u>Contrários</u>		05

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasabroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE Nº 308/2018



São Roque, 16 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que na 33ª Sessão Ordinária realizada no dia 15 de Outubro de 2018, a Razão de Veto nº 006-E, de 25/09/2018, de autoria do Poder Executivo, que "Veta integralmente o autógrafo nº 4.847/2018 (Projeto de Lei nº 068-L, de 09/08/2018) de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo manter equipamentos e equipe do Departamento de Obras para execução dos serviços nos Distritos do Município de São Roque", foi mantida pelo Egrégio Plenário.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
DD. Prefeito da Estância Turística de
São Roque - SP

PROTOCOLO Nº CETSRS 16/10/2018 - 16:35 6663/2018